



## **Regulamento Geral do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre da FFULisboa**

Considerando que, nos termos do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, os órgãos competentes das Escolas devem aprovar as normas regulamentares relativas aos cursos de pós-graduação conferentes e não conferentes de grau;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas aos cursos do 2º ciclo de estudos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), em conformidade com as disposições do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da ULisboa – Despacho nº 7024/2017, publicado em Diário da República de 11 de agosto;

No seguimento da reunião do Conselho Científico de 25 de maio de 2018, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado, por meu despacho de 30 de maio de 2018, o Regulamento Geral do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre da FFULisboa, procedendo-se à consulta pública em cumprimento das formalidades legais previstas no Código do Procedimento Administrativo, para posterior publicação em Diário da República.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Âmbito dos estudos de pós-graduação**

1. Os estudos de pós-graduação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa) organizam -se de forma articulada, abrangendo ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico, compreendendo, entre outros, os ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre.
2. A frequência de estudos de pós -graduação requer, em geral, a titularidade de uma formação de 1.º ciclo ou equivalente.



## Artigo 2.º

### Criação e registo dos cursos

1. As propostas de criação de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre são da responsabilidade do Conselho Científico da FFULisboa, após audição do Conselho Pedagógico, sendo aprovadas pelo Reitor, após audição da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado.
2. O início de funcionamento dos ciclos de estudos depende da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do seu registo pela Direção -Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 3.º

### Grau de mestre

O grau de Mestre é conferido aos que demonstrem:

1. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - a) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura ou equivalente, os desenvolva e aprofunde;
  - b) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
2. Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
3. Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
4. Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
5. Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.



## Artigo 4º

### Especialidades

1. A Universidade de Lisboa, através da FFULisboa, atribui o grau de mestre em diferentes especialidades, de acordo com os requisitos legais aplicáveis a cada curso.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre assegura que o estudante adquira uma especialidade de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

## Artigo 5º

### Organização do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre

1. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 90 a 120 ECTS e uma duração normal entre três a quatro semestres, compreendendo:
  - a) A frequência e a aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado” nos termos da legislação em vigor, a que corresponda um mínimo de 50% do número total de ECTS do ciclo de estudos;
  - b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponda um mínimo de 30 ECTS.
2. Os valores mínimos a que se refere o número anterior não se aplicam ao ciclo de estudos integrado.
3. Excecionalmente, e salvaguardando a satisfação dos requisitos previstos no artigo 3º do presente regulamento, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 ECTS e uma duração normal de dois semestres curriculares, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente na especialidade em que é atribuído o grau.

## Artigo 6º

### Ciclo de Estudos Integrado Conducente ao Grau de Mestre

1. O grau de mestre pode também ser conferido após um ciclo de estudos integrado, nos termos da legislação em vigor.



UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

2. Para os ciclos de estudos organizados nos moldes previstos no número anterior, as normas regulamentares devem, sempre que necessário, adaptar as normas genéricas aplicáveis aos cursos de mestrado.
3. As condições de acesso e de funcionamento dos ciclos integrados de estudos conducentes ao grau de mestre regem-se pelas normas aplicáveis aos ciclos de estudos de formação inicial.
4. Nos ciclos integrados de estudos conducentes ao grau de mestre é conferido o grau de licenciado aos estudantes que tenham realizado 180 ECTS correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares.
5. As normas regulamentares referentes ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas são objeto de Regulamento próprio.

#### **Artigo 7º**

##### **Estrutura Curricular e Plano de Estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos de cada curso de 2º ciclo, encontram-se publicados em Diário da República.

#### **Artigo 8º**

##### **Atribuição do Grau de Mestre**

O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado, de acordo com o previsto no artigo 5º.

#### **Artigo 9º**

##### **Parcerias e Ciclos de Estudos em Associação**

1. Os cursos de 2º Ciclo da FFULisboa podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica e cultural.
2. As parcerias referidas no número anterior devem ser objeto de um protocolo específico a assinar pelo Diretor da FFULisboa e pelo Presidente ou Diretor das outras instituições envolvidas.
3. Os protocolos previstos no número anterior devem, no respeito pelas leis e regulamentos em vigor, definir regras de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, no entanto, que a tutela científica e académica pertence à FFULisboa.



LISBOA  
UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

4. A ULisboa, através da FFULisboa, pode conceder o grau de mestre em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação e normas em vigor, mediante protocolo específico a assinar pelos reitores e pelos Presidentes ou Diretores das instituições envolvidas.

## CAPÍTULO II

### Acompanhamento

#### Artigo 10º

##### Coordenação

1. O Coordenador geral do 2º Ciclo tem a seu cargo a coordenação do funcionamento de todos os cursos de mestrado e a supervisão geral desses cursos, respondendo perante o Diretor e o Conselho Científico, a quem competirão as decisões finais.
2. O Coordenador geral do 2º Ciclo é um professor catedrático ou associado nomeado pelo Conselho Científico da FFULisboa.
3. Cada curso de Mestrado tem um Coordenador doutorado, nomeado pelo Conselho Científico da FFULisboa.
4. Compete ao Coordenador de cada Mestrado a organização, supervisão, funcionamento e gestão do curso, ouvida a Comissão Científica do curso.
5. A Comissão Científica do curso é constituída por representantes das áreas científicas do Mestrado.

## CAPÍTULO III

### Admissão no Ciclo de Estudos

#### Artigo 11º

##### Acesso e Ingresso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo Conselho Científico da FFULisboa;



- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FFULisboa.
2. As condições de admissão e respetivos critérios de seleção e seriação dos cursos de mestrado são as que constam nos editais de abertura.
  3. A documentação a submeter pelos candidatos é divulgada, anualmente, no portal da FFULisboa.
  4. Cabe ao Conselho Científico definir as condições em que se pode verificar a candidatura e o acesso dos diplomados que terminaram as suas Licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha.
  5. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do nº1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento ao grau de Licenciado.
  6. Aos candidatos que não tenham nacionalidade portuguesa e que estejam abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional aplicam-se as normas fixadas no Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa.

## **Artigo 12º**

### **Vagas**

As vagas de cada mestrado são fixadas, anualmente, pelo Reitor, sob proposta do Diretor da FFULisboa e divulgadas no edital de abertura do curso e no portal da FFULisboa.

## **Artigo 13º**

### **Normas e Prazos de Candidatura**

As normas e prazos de candidatura de cada Mestrado são fixados, anualmente, pelo Diretor, sob proposta da coordenação do mestrado e divulgados no edital de abertura do curso e no portal da FFULisboa.

## **Artigo 14º**

### **CrITÉrios de Seriação e Seleção dos Candidatos**

Os critérios de seleção e seriação dos candidatos constam dos editais de candidatura de cada Mestrado e são objeto de análise e aprovação pelo Conselho Científico.



LISBOA  
UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

## CAPÍTULO IV

### Funcionamento

#### Artigo 15º

##### Calendarização

1. A proposta das atividades letivas de cada Mestrado deve ser apresentada ao Diretor até finais de abril, de cada ano.
2. As novas edições dos cursos deverão obedecer à seguinte calendarização:
  - Período de divulgação – a partir do mês de maio;
  - Período de candidaturas – meses de junho, julho e agosto;
  - Período de matrículas - mês de setembro;
  - Período de renovações de inscrições – meses de setembro e outubro;
  - Início do curso - início do ano letivo.

#### Artigo 16º

##### Matrícula e inscrição

1. Após a divulgação dos resultados referentes às candidaturas, os candidatos admitidos devem efetuar a sua matrícula/inscrição nos prazos e condições afixadas em cada ano letivo pelos serviços académicos.
2. No início de cada ano letivo, os estudantes têm de efetuar a inscrição em cada uma das unidades curriculares que pretendem frequentar em ambos os semestres, sem a qual não podem comparecer, participar nas aulas, nem prestar as respetivas provas de avaliação.
3. Os estudantes com unidades curriculares em atraso tem obrigatoriamente de se inscrever em todas as unidades curriculares que não tenham realizado no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), nos termos previstos no respetivo plano de estudos.

#### Artigo 17º

##### Regime de Estudos

1. O regime de estudos para os estudantes de Mestrado é o regime geral a tempo integral.
2. É admitida a frequência em regime de tempo parcial, desde que os estudantes comprovem a sua situação nos termos do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da ULisboa.



3. Este pedido deve ser feito em cada ano letivo, no ato da matrícula ou da renovação da inscrição, em requerimento dirigido ao Diretor.

### **Artigo 18º** **Estatutos Especiais**

1. Os estudantes podem solicitar no início de cada ano letivo a atribuição de um estatuto especial de acordo com a legislação em vigor.
2. O estatuto especial contempla, nomeadamente:
  - a) Mães e Pais Estudantes, Grávidas, Puérperas e Lactantes;
  - b) Dirigentes-Estudantes do Ensino Superior;
  - c) Estudantes Praticantes de Desporto de Alto Rendimento;
  - d) Estudantes-Atletas em Representação da Universidade de Lisboa;
  - e) Estudantes-Atletas em Representação da FFULisboa;
  - f) Estudantes com Necessidades Educativas Especiais;
  - g) Trabalhadores-Estudantes;
  - h) Estudantes Militares.

### **Artigo 19º** **Regime de Prescrição**

1. O registo do tema do trabalho final, previsto no Artigo 34º, poderá ser realizado por estudantes que tenham, no máximo, duas unidades curriculares em atraso.
2. O pedido de admissão a provas, previsto no Artigo 39º, só poderá ser efetuado após conclusão da parte escolar do Mestrado.
3. Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os estudantes inscritos em regime geral a tempo integral podem beneficiar da prorrogação máxima de 12 meses, após a duração estabelecida para o ciclo de estudos, finda a qual prescreve o direito à matrícula. O ano da prorrogação implica a renovação da inscrição e o pagamento da propina anual correspondente.
4. O número de anos em que um estudante pode estar inscrito em regime geral a tempo parcial não pode ultrapassar os dois, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral.





5. Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os estudantes com um estatuto especial podem beneficiar da prorrogação máxima de quatro semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula.
6. Para poderem beneficiar da extensão do prazo prevista no número anterior, os estudantes deverão, anualmente, renovar a inscrição e comprovar o referido estatuto.
7. Os estudantes que ultrapassem os prazos máximos previstos do presente artigo ficam sujeitos a uma nova candidatura.

### **Artigo 20º**

#### **Regime de Precedências**

Sem prejuízo da organização estruturada nos planos de estudos dos ciclos de estudos, não existe regime de precedências.

### **Artigo 21º**

#### **Presenças e Assiduidade**

1. O registo de assiduidade é feito em folhas de presença, as quais deverão ser rubricadas pelos estudantes e pelo docente em cada aula.
2. Estas folhas de presença são elaboradas e compiladas no dossiê do curso, disponível na sala de aula da FFULisboa.
3. A assistência dos estudantes às aulas práticas e laboratoriais é obrigatória, sendo reprovados os estudantes cuja frequência seja inferior a 2/3 das aulas efetivamente lecionadas, à exceção dos casos previstos na Lei.
4. Os estudantes em caso de faltas ou impedimentos deverão apresentar a respetiva justificação, junto dos serviços académicos.

### **Artigo 22º**

#### **Regime de Avaliação de Conhecimentos**

1. A metodologia de avaliação de cada unidade curricular constante do curso de mestrado deverá atender à natureza do seu conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades ensino/aprendizagem utilizadas.
2. As regras de avaliação das unidades curriculares são as constantes dos conteúdos programáticos apresentados no início do ano letivo, aprovados pelo Conselho Pedagógico.

3. As disposições específicas sobre a avaliação das componentes dissertação e relatório de estágio são avaliadas de acordo com o modelo proposto no programa aprovado para a edição do curso.

### Artigo 23º

#### Classificação das Unidades Curriculares

1. Independentemente da metodologia de avaliação utilizada, cada unidade curricular terá uma classificação numérica na escala inteira de 0-20, sendo considerado aprovado o estudante com classificação  $\geq 10$  valores.
2. Excepcionalmente, poderão existir unidades curriculares em que a classificação será de cariz qualitativo (*aprovado/reprovado*).
3. A classificação do curso de mestrado (componente curricular) corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.
4. A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10 -20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da legislação em vigor.
5. A classificação final do curso de mestrado (componente curricular) é acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10 -13), Bom (14 -15), Muito bom (16 -17) e Excelente (18 -20).

### Artigo 24º

#### Transição de Ano

1. Em caso de reprovação em uma ou mais unidades curriculares, o estudante pode proceder a nova inscrição e respetivo pagamento de propinas desde que não ultrapasse o limite para prescrição fixado para o curso.
2. Aos estudantes com unidades curriculares em atraso é cobrado o valor proporcional ao nº de ECTS em que se inscreve, sendo o valor calculado com base na propina anual aplicável ao curso em causa.



3. Em caso de reprovação no trabalho final, o estudante pode proceder a nova inscrição e respetivo pagamento de propinas, desde que não ultrapasse o limite para prescrição fixado para o curso. Nesta situação, poderão ser revistos a orientação e o tema do trabalho final.

### Artigo 25º

#### Creditação

1. Os estudantes poderão requerer creditação académica nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa e no Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sendo os pedidos apreciados pela Comissão de Creditação da FFULisboa, sob proposta do Coordenador de curso.
2. Para efeitos de creditação da formação o interessado deverá apresentar, no ato da matrícula/inscrição, requerimento dirigido à Comissão de Creditação da FFULisboa devidamente acompanhado de:
  - a. Original e cópia da certidão de aproveitamento nas unidades curriculares, incluindo a respetiva classificação;
  - b. Original e cópia do programa e carga horária das unidades curriculares;
  - c. Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas.
3. Os estudantes poderão ainda requerer creditação profissional de acordo com a legislação em vigor e nos termos e prazos do Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
4. Todos os pedidos de creditação são analisados previamente pela Coordenação do Curso e do Ciclo de Estudos, que deverão emitir um parecer sobre o mesmo. A decisão final cabe à Comissão de Creditação da FFULisboa.
5. Pelo processo de creditação é devido o pagamento de emolumentos de acordo com a tabela de emolumentos da FFULisboa.



LISBOA  
UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

## Artigo 26º

### Propinas

1. A frequência dos cursos de 2º ciclo obriga ao pagamento da propina anual, fixada pelo Conselho Geral da ULisboa, quer durante a frequência do curso de mestrado, quer durante a elaboração do trabalho final.
2. As taxas previstas para as candidaturas e inscrições são fixadas pelo Conselho de Gestão da FFULisboa.
3. Os emolumentos respeitantes à admissão a provas académicas constam das Tabelas de Emolumentos da FFULisboa e da ULisboa.
4. Não são concedidas quaisquer reduções sobre taxas ou propinas, à exceção da propina a tempo parcial.
5. Os mestrandos que, não sendo devedores de qualquer valor da propina anual correspondente ao curso que frequentam, e que, por razões devidamente justificadas e aprovadas pelo respetivo Coordenador, pretendam usufruir de mais algum tempo para apresentarem o seu trabalho final, devem solicitar um pedido de prorrogação, ficando sujeitos ao pagamento de uma propina mensal, calculada com base na propina anual, até à entrega da dissertação/relatório de estágio.
6. Para efeitos de contagem do prazo indicado é considerada a data da entrega definitiva do trabalho final junto dos serviços académicos, sendo certo que a entrega do trabalho final pode ocorrer até ao último dia útil de cada mês.

## Artigo 27º

### Épocas de Exame

1. As avaliações são feitas em duas épocas: normal e de recurso, de acordo com o calendário aprovado para cada curso.
2. O estudante será automaticamente inscrito na época de recurso, caso não compareça no momento de avaliação ou reprove à época normal.
3. O estudante com aproveitamento numa unidade curricular que pretenda melhorar a avaliação pode fazê-lo uma única vez ao longo do seu ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de avaliação (normal e/ou recurso) a seguir àquela em que obteve aprovação.



LISBOA  
UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

4. O estudante deve efetuar a inscrição em melhoria de nota nos serviços académicos até 3 dias úteis antes da realização do exame da unidade curricular que pretende melhorar, podendo ser anulada até 2 dias úteis antes da realização do exame. A inscrição está sujeita ao emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da FFULisboa em vigor,
5. A classificação final da unidade curricular é a classificação mais alta obtida nos dois momentos de avaliação.
6. O estudante que tenha até 2 unidades curriculares para terminar a componente curricular do curso poderá beneficiar de uma época especial.

### **Artigo 28º**

#### **Revisão de Classificação**

1. De acordo com o artigo 3º da Carta de Direitos e Garantias da ULisboa, o estudante tem direito de acesso à consulta de todos os elementos escritos de avaliação das provas por ele prestadas, devidamente corrigidas, e à respetiva grelha de classificação, em horário a definir pelo docente, nos 10 dias úteis após a divulgação das classificações.
2. A revisão da prova poderá implicar subida, manutenção ou descida da classificação anteriormente obtida pelo estudante nessa mesma prova.
3. Este pedido é sujeito à caução prevista na Tabela de Emolumentos da FFULisboa.

### **Artigo 29º**

#### **Sanções Aplicáveis por Irregularidades Praticadas**

1. A prática de qualquer irregularidade por um estudante em qualquer elemento de avaliação que permita a sua qualificação como fraude académica implica a anulação desse elemento.
2. A penalização do ato fraudulento, conforme a sua gravidade e reiteração, poderá traduzir-se em sanções disciplinares, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa, do Código de Conduta e Boas Práticas da ULisboa e das Boas Práticas nas Provas de Avaliação da FFULisboa.

### **Artigo 30º**

#### **Anulação da Inscrição**

1. O estudante pode anular a sua matrícula/inscrição em qualquer momento do ano letivo, mediante requerimento dirigido ao Diretor da FFULisboa.



UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

2. A obrigação de pagamento de propina cessa nos casos previstos na legislação em vigor.
3. A anulação da Inscrição não dá lugar a reembolso de propinas e emolumentos já vencidos.

### Artigo 31º

#### Reingresso

É permitido o reingresso aos estudantes que frequentaram edições anteriores dos cursos de mestrado da FFULisboa, no início de cada ano letivo e em conformidade com a legislação em vigor, nas seguintes condições:

- a. Tenha estado matriculado e inscrito na Faculdade de Farmácia e pretenda inscrever-se no mesmo curso;
- b. Não tenha estado inscrito nesse curso no ano letivo imediatamente anterior ao que pretende reingressar.

## CAPÍTULO V

### Trabalho Final, Orientação, Apresentação

### Artigo 32º

#### Modalidades do Trabalho Final

1. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre integram a elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou de um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.
2. A dissertação/ o trabalho de projeto/ o relatório de estágio corresponde a um mínimo de 30 créditos (ECTS) e tem uma duração normal entre um a dois semestres curriculares.
3. Nas situações em que pela sua natureza o trabalho final seja desenvolvido em entidades externas, as questões respeitantes a confidencialidade e ou propriedade intelectual deverão estar estipuladas nos protocolos celebrados ou a celebrar, entre a FFULisboa e essas entidades.



UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

## Artigo 33º

### Registo do Trabalho Final

1. Antes do final do curso de mestrado, os estudantes devem ter acesso a temas de dissertação, locais de estágio e datas de início dos mesmos.
2. Após a conclusão da componente curricular do curso de mestrado, todos os estudantes têm de submeter o registo do seu trabalho final (tema, modalidade, orientação e língua de redação) ao Conselho Científico da FFULisboa.
3. O registo previsto no número anterior só poderá ser feito desde que o estudante não tenha qualquer tipo de dívida para com a FFULisboa.
4. O requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, acompanhado da documentação exigida, conforme minuta disponibilizada no portal da FFULisboa, deve ser submetido nos seguintes prazos:
  - a. O estudante que não realize exames na época especial deverá submeter o registo do trabalho final até ao último dia útil do mês de setembro.
  - b. O estudante que realize exames na época especial deverá submeter o registo do trabalho final até ao último dia útil do mês de novembro.
  - c. O estudante que no plano de estudos do seu curso é obrigado a frequentar unidades curriculares no 1º semestre do 2º ano, deverá submeter o registo do trabalho final até ao último dia útil do mês de fevereiro.
5. Após a aprovação pelo Conselho Científico o tema fica registado em Ata e são designados o(s) orientador(es).
6. O não cumprimento dos prazos estipulados no nº 4 implica o pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da FFULisboa, referente à prática de atos fora de prazo.

## Artigo 34º

### Prazo de Entrega do Trabalho Final

1. O estudante tem 12 meses ou 6 meses, de acordo com a especificidade de cada Mestrado, para a entrega do trabalho final, contados a partir da data do registo pelo Conselho Científico.
2. Os estudantes que não cumpram os prazos acima referidos podem solicitar a prorrogação do prazo de entrega, aplicando-se o disposto no artigo 19º.



UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

3. O pedido de prorrogação previsto no número anterior deverá ser submetido em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, conforme minuta disponibilizada no portal da FFULisboa, acompanhado do(s) parecer(es) do(s) orientador(es).

### Artigo 35º

#### Suspensão da Contagem dos Prazos para entrega de trabalhos finais

1. Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da FFULisboa, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para a entrega do trabalho final.
2. A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o estudante terá de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
3. No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
4. Só podem beneficiar do disposto no número anterior os estudantes que não sejam devedores de propinas.

### Artigo 36º

#### Orientação

1. O trabalho final é orientado por um doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FFULisboa.
2. A orientação poderá ser assegurada em regime de coorientação, por um orientador nacional ou estrangeiro, sendo certo que um deles terá que ser doutor da FFULisboa ou especialista de mérito reconhecido pela FFULisboa, num máximo de dois orientadores.
3. Caso um dos orientadores seja externo à FFULisboa, o estudante deverá entregar, juntamente com a restante documentação, o *curriculum vitae* deste orientador.
4. Os orientadores do trabalho final são nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta da Coordenação do Mestrado.





LISBOA  
UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

## Artigo 37º

### Mudança de Tema ou de Orientador(es)

1. O estudante pode apresentar pedido de mudança de tema acompanhado de parecer justificativo do orientador.
2. É igualmente admitida a mudança de orientador através de requerimento fundamentado pelo estudante.
3. Ambos os pedidos devem ser formalizados através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, com conhecimento do Coordenador do curso e entregues nos serviços académicos.
4. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação do trabalho final não ficando suspenso o pagamento de propina, nem a contagem de prazo para entrega do trabalho final.
5. O orientador poderá mediante parecer justificativo, acompanhado de parecer do Coordenador de curso, dirigido ao Conselho Científico, renunciar à orientação do estudante.

## Artigo 38º

### Regras sobre a Apresentação do Trabalho Final

1. A apresentação do trabalho final deve respeitar as seguintes normas:
  - a. A capa deve incluir o nome e logotipo da ULisboa e da FFULisboa, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome do(s) orientador(es), a designação da especialidade do mestrado e, se aplicável, da respetiva área de especialização, a modalidade de trabalho (dissertação ou relatório de estágio) e o ano de conclusão do trabalho. Nos casos de graus atribuídos em associação, também deve constar a identificação da instituição parceira (logotipo).
  - b. A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa.
  - c. O trabalho deve incluir resumos em português e inglês, com um máximo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e inglês e índices.
  - d. Quando o Conselho Científico autorizar a apresentação do trabalho final escrito em inglês, este deve ser acompanhado de um resumo em português, com uma extensão compreendida entre 1200 palavras e 1500 palavras.
2. Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho final, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.
3. O trabalho final deverá ter uma extensão máxima de 40 000 palavras (cerca de 100 páginas)



- e respeitar a seguinte estrutura:
- a) Capa (Anexo A e B);
  - b) Página de rosto;
  - c) Dedicatória/Agradecimentos (se aplicável);
  - d) Resumos e palavras-chave;
  - e) Índice;
  - f) Corpo do trabalho (inclui introdução e conclusão);
  - g) Referências bibliográficas;
  - h) Anexos (se aplicável).
4. O trabalho deverá respeitar as seguintes regras de formatação:
- a) Capa: cartolina branca, com letra a preto;
  - b) Lombada (logotipo/ título / nome / ano de conclusão);
  - c) Tipo de letra: Times New Roman 12 ou Arial 11;
  - d) Margens: mínimo de 2.5 cm nos quatro lados;
  - e) A impressão do trabalho final tem de ser a preto, em papel A4 branco, podendo ser em frente e verso, devendo a encadernação ser térmica.
5. O trabalho final realizado na FFULisboa fica sujeito ao depósito obrigatório, da responsabilidade da FFULisboa, de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da ULisboa.

## CAPÍTULO VI

### Ato Público de Defesa, Júri

#### Artigo 39º

#### Admissão a Provas

O estudante deverá solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública do trabalho final, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Parecer do(s) orientador(es), devidamente fundamentado(s) e do coordenador do mestrado;



LISBOA  
UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

- b) 1 CD-ROM contendo dois ficheiros: um ficheiro do trabalho final na sua versão provisória e um ficheiro com o *Curriculum Vitae*, ambos gravados em formato PDF;
- c) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da ULisboa, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto- Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, disponível no portal da FFULisboa.
- d) O pedido referido está sujeito ao pagamento do montante previsto na Tabela de Emolumentos da FFULisboa.

## Artigo 40º

### Confidencialidade e Propriedade Intelectual

1. Nas situações em que se torne necessário garantir a confidencialidade dos documentos produzidos, o estudante, aquando do pedido de admissão a provas, deverá solicitar no requerimento dirigido ao Conselho Científico a entrega de trabalho final em formato confidencial, bem como a confidencialidade das provas.
2. Juntamente com o requerimento o estudante deverá entregar:
  - a. Parecer do(s) orientador(es), justificando o pedido de confidencialidade do trabalho final, bem como das provas.
  - b. 1 CD-ROM contendo dois ficheiros: um ficheiro do trabalho final na sua versão provisória contendo a inscrição “confidencial” na capa e um ficheiro com o *Curriculum Vitae*, ambos gravados em formato PDF;
  - c. Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da ULisboa, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto- Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, disponível no portal da FFULisboa.
3. Todos os membros presentes nas provas de defesa do trabalho final deverão assinar a declaração de confidencialidade, distribuída pelo Presidente do Júri, comprometendo-se à não divulgação de informação discutida na prova.
4. Após a defesa, o trabalho na sua versão final de natureza pública não poderá estar amputado de partes que suprimam a numeração sequencial de páginas, devendo constituir, assim, um texto coerente que possibilite fundamentar de forma pública a aprovação nas provas e dar cumprimento à obrigatoriedade de depósito legal e de divulgação pública. Cabe ao estudante e aos orientadores definirem qual o conteúdo que deverá constar do trabalho final.



UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

5. No caso de aprovação, o estudante dispõe de 15 dias úteis para enviar/entregar a versão definitiva ao(s) orientador(es) e apresentar nos Serviços Académicos, de acordo com as indicações dos membros do júri (se aplicável):
  - a) Um exemplar em papel do trabalho na sua versão final de natureza pública;
  - b) Um exemplar, em papel, do *Curriculum Vitae*;
  - c) 1 CD-ROM, contendo um ficheiro do trabalho final na sua versão final de natureza pública e um ficheiro contendo o *Curriculum Vitae*, ambos gravados em formato PDF.
6. Todas as atividades que utilizem recursos da FFULisboa estão abrangidas pelo Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 41º

##### Composição do Júri

1. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o coorientador, devendo o arguente principal ser externo à FFULisboa.
2. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, nunca podendo este ser o presidente.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito, reconhecidos como tal pelo Conselho Científico.
4. Os orientadores que proponham especialistas como membros do júri deverão remeter o *curriculum vitae* destes, para apreciação pelo Conselho Científico.

#### Artigo 42º

##### Nomeação do Júri

1. O trabalho final é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Diretor da FFULisboa sob proposta do Conselho Científico.
2. O júri para apreciação do trabalho final é nomeado no prazo de trinta dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas apresentado pelo estudante e sob proposta do(s) orientador(es).

### Artigo 43º

#### Prazos Máximos para a Marcação do Ato Público de Defesa

1. A discussão do trabalho final é feita em prova pública, e o edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e deverá ser afixado em local público da FFULisboa e divulgado no portal da FFULisboa.
2. O ato público de defesa do trabalho final deverá ser agendado até ao máximo de 30 dias úteis após o despacho da sua aceitação pelo Conselho Científico.
3. O estudante será notificado da marcação da prova até 5 dias úteis antes da sua realização.

### Artigo 44º

#### Regras sobre o Ato Público de Defesa

1. A discussão do trabalho final não poderá exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo o estudante dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
2. Pode prever-se a participação de elementos da assistência, desde que na globalidade de perguntas e respostas não sejam ultrapassados cinco minutos.
3. Distribuição dos tempos da prova por estudante e membros de júri:
  - a) 15 minutos para a apresentação do estudante;
  - b) 75 minutos para a discussão com os arguentes:
    - i. 30 minutos para o arguente (20 minutos para o externo, 10 minutos para o interno);
    - ii. 30 minutos para as respostas;
    - iii. 5 minutos para as considerações do orientador, com igual tempo de resposta do candidato;
    - iv. 2,5 minutos para elementos da assistência, com igual tempo de resposta do candidato.
4. No caso de ter sido invocada reserva de confidencialidade deverá aplicar-se o disposto no nº 3 do artigo 40º.



UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

## Artigo 45º

### Reformulação do Trabalho Final

1. Durante a prova, os membros do júri poderão propor alterações ao conteúdo do trabalho final do estudante. Esta indicação figurará na ata da prova.
2. Caberá ao orientador reunir o conjunto das retificações ao trabalho final e, nos próximos 5 dias úteis após a defesa, comunicá-las ao estudante, com o conhecimento dos Serviços Académicos.
3. A versão definitiva entregue deve incorporar as alterações expressamente acordadas pelos membros do júri e transmitidas ao estudante. As retificações devem ser previamente validadas pelos orientadores. Para este efeito, no ato de entrega da versão reformulada do trabalho final, o estudante deverá entregar a Declaração do Orientador ou Coorientador a confirmar as correções solicitadas pelo júri.
4. O mestrando dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da comunicação do orientador, durante o qual deve proceder à reformulação do trabalho final. A entrega da versão definitiva inclui os documentos previstos no n.º 1 do Artigo 47.º.
5. Se, esgotado o prazo referido no número anterior, e o estudante não tiver procedido à entrega do trabalho final, ficará sujeito ao pagamento de atos fora do prazo, previsto na Tabela de Emolumentos da FFULisboa e a nota final não será lançada.

## Artigo 46º

### Deliberações do Júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O júri atribui ao estudante, concluída a prova pública, uma classificação do trabalho final expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20, quando entenda aprovar o estudante.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.



UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

## Artigo 47.º

### Entrega da versão definitiva

1. Após a aprovação no ato público de defesa, e caso o júri não proponha alterações ao conteúdo do trabalho final, o estudante dispõe de 15 dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data da prova, para entregar nos Serviços Académicos, os seguintes documentos:
  - a) Um exemplar, em papel, do trabalho na sua versão definitiva (confrontar capa em anexo);
  - b) Um exemplar, em papel, do *Curriculum Vitae*;
  - c) 1 CD-ROM, contendo um ficheiro do trabalho final na sua versão definitiva e um ficheiro contendo o *Curriculum Vitae*, ambos gravados em formato PDF (confrontar capa em anexo);
2. Se, esgotado o prazo referido no número anterior, e o estudante não tiver procedido à entrega do trabalho final, ficará sujeito ao pagamento de atos fora do prazo, previsto na Tabela de Emolumentos da FFULisboa e a nota final não será lançada.

## CAPÍTULO VII

### Classificação Final

## Artigo 48º

### Processo de Atribuição da Classificação Final

1. O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
2. A regra de cálculo da classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas em todas as unidades curriculares que o integram, incluindo a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.
3. Aos estudantes aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da legislação em vigor.
4. A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prevista no número anterior é acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10 -13), Bom (14 -15), Muito bom (16 -17) e Excelente (18 -20).



LISBOA  
UNIVERSIDADE  
DE LISBOA



FACULDADE DE  
FARMÁCIA  
Universidade de Lisboa

## CAPÍTULO VIII

### Disposições gerais comuns

#### Artigo 49º

##### Certidões de Registo, Cartas de Curso e Suplemento ao Diploma

A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma.

#### Artigo 50º

##### Elementos das Certidões de Registo e Cartas de Curso

Os elementos das certidões de registo e cartas de curso deverão estar em conformidade com o Despacho nº 9753/2013, publicado em DR, 2ª série, em 24 de julho.

#### Artigo 51º

##### Prazos de Emissão dos Certificados e das Certidões de Registo e Cartas de Curso

1. Os certificados são requeridos e emitidos nos serviços académicos da FFULisboa, no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.
2. As certidões de registo e as cartas de curso são requeridas junto dos serviços académicos da FFULisboa e emitidos pelos serviços centrais da reitoria da ULisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelos interessados.

#### Artigo 52º

##### Casos Omissos e Dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento de Estudos de Pós -Graduação da Universidade de Lisboa, são definidas por despacho do Presidente do Conselho Científico da FFULisboa.

#### Artigo 53º

##### Disposições revogatórias

Considera-se revogado o anterior Regulamento Geral do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre da FFULisboa (Regulamento nº 134/2016), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 26, de 8 de fevereiro de 2016.





## Artigo 54º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018/2019.

Projeto



**ANEXO A**

Universidade de Lisboa

Faculdade de Farmácia



**TÍTULO DA DISSERTAÇÃO / RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

Nome completo do Candidato

Dissertação / Relatório de Estágio orientada(o) pelo(a) Professor(a)  
Doutor(a)\_\_\_\_\_ e coorientada(o) pelo(a) Professor(a)  
Doutor(a)\_\_\_\_\_ (se aplicável).

Designação do Mestrado

Universidade de Lisboa  
Faculdade de Farmácia



**Título completo da  
Dissertação/Relatório de Estágio**

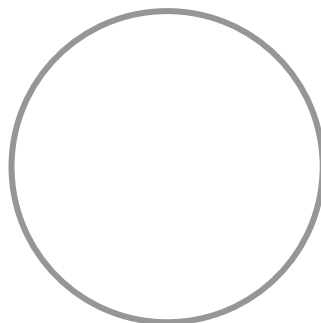
Nome completo do Candidato

Designação do Mestrado

Ano

Universidade de Lisboa  
Faculdade de Farmácia

**Título completo da  
Dissertação/Relatório de Estágio**



Nome completo do Candidato

Designação do Mestrado

Ano